



## **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS) N° 38/2025**

O Município de Venda Nova do Imigrante, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SEMMAM), no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 841/2009, Capítulo VIII, regulamentado pelos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022, expede a presente **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, requerida através do processo nº **21.941/2025**, que autoriza a:

**NOME: RESIDENCIAL PEDRA AZUL SPE LTDA**

**CNPJ/CPF: 61.250.697/0001-43**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA SANTO ANTÔNIO, N° 140, BAIRRO MARMIN, VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES**

**ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (CORTE, ATERRO E/ OU BOTA-FORA)**

Esta licença é válida até **04 de setembro de 2028**, a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES 01 a 21** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Venda Nova do Imigrante, 04 de setembro de 2025.

**Jailson Corrêa da Selva**

Secretário de Meio Ambiente e Gestão Territorial

**Decreto 5.187/2025**



## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento nos Decretos nº 1.861/2012 e nº 4.176/2022;
2. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
3. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da emissão e assinatura da licença;
4. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** antes de seu vencimento;
5. Esta licença é válida para a realização da atividade de **TERRAPLENAGEM (Corte, aterro e/ou bota-fora)**, nas coordenadas UTM Datum WGS 84, zona 24K 276505 (E), 7750946 (N);
6. Qualquer alteração durante a execução da terraplenagem/obras que venha modificar as condições de controles ambientais projetados, deverá ser apresentada previamente à SEMMAM para avaliação e, caso seja possível, sua autorização;
7. Apresentar relatório descritivo e fotográfico com imagens aproximada e ampla que comprove a instalação de placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,80 m x 0,50 m, com o seguinte texto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

**Nome:** Residencial Pedra Azul SPE LTDA

**Atividade:** Terraplanagem (Corte, aterro e/ou bota-fora)

**Licença Simplificada (LS) Nº 38/2025**

**Validade:** 04/09/2028

**Processo SEMMAM Nº 21.941/2025**

**Telefone da SEMMAM:** (28) 99937-6036 - **Fiscalização**

8. Toda documentação apresentada em atendimento ao cumprimento das condicionantes ou outras exigências realizadas pela SEMMAM, deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
9. Apresentar cópia do alvará de construção do edifício expedido pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. **Prazo: Antes do início das obras de alvenaria;**



10. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado demonstrando a execução das medidas de controle de erosão e estabilidade dos taludes, conforme informado no processo, nesse caso a implantação de muro de arrimo. **Prazo: 15 (quinze) dias após a implantação;**
11. Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) de elaboração e execução do muro de arrimo para a estabilização do talude. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
12. Implantar durante a execução das obras, caso necessário, mecanismos de controle de erosão no local, buscando evitar carreamento de sedimentos para áreas adjacentes;
13. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado que mostre todos os mecanismos de drenagem e estabilização de taludes implantados. **Prazo: 15 (quinze) dias, após a implantação;**
14. Caso seja necessário no (s) dia (s) da execução da terraplenagem, deverá ser realizado a umectação das vias de acesso e do entorno, evitando a dispersão de poeira;
15. Não poderá haver em hipótese alguma deposição de resíduos em Área de Preservação Permanente (APP) em nenhum momento da execução da atividade;
16. Não está autorizado a deposição de nenhum volume de terra em APP;
17. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, inclusive os da **construção civil** que será gerado durante a execução da atividade;
18. É proibida a queima de quaisquer resíduos a céu aberto na área onde será realizado a intervenção da terraplenagem e construção do edifício;



- 19. Solicitar o arquivamento deste processo** quando todas as medidas de controle ambiental estiverem instaladas (muro de arrimo, estabilização dos taludes, calhas de drenagem, etc);
- 20. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;**
- 21. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente.**